

## Artigo 5.º

**Condições de cedência**

Os pedidos de cedência das viaturas serão dirigidos ao presidente da Câmara, sob a forma de requerimento em modelo a fornecer pelos serviços, com pelo menos oito dias úteis de antecedência à data pretendida para a sua utilização.

Os pedidos de utilização deverão conter:

A identificação completa, sede e número de identificação fiscal do requerente;

O objectivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;

A data, a hora e o local de partida e de chegada;

O itinerário do percurso;

A identificação da pessoa responsável pela deslocação, bem como o número de telefone para contacto.

Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação das viaturas.

Em caso de desistência deverão os requerentes informar a Câmara Municipal até à antevéspera do dia agendado para o serviço.

Em casos excepcionais poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo referido no presente artigo, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

O prazo mínimo de resposta aos pedidos de cedência das viaturas é de cinco dias úteis.

O presidente da Câmara pode solicitar, em relação aos pedidos formulados, quaisquer esclarecimentos considerados necessários.

Às viaturas cedidas não pode ser dada utilização diversa daquela para que forem cedidas.

## Artigo 6.º

**Prioridades e critérios de cedência**

1 — As iniciativas da Câmara Municipal têm prioridade sobre quaisquer outras.

2 — Os pedidos serão considerados por ordem de entrada nos serviços da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

3 — Sempre que se verifique simultaneidade de pedidos, a cedência das viaturas será feita de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Autarquias locais do concelho;
- b) Estabelecimentos de ensino;
- c) Instituições de solidariedade social;
- d) Associações desportivas, culturais e recreativas;
- e) Outras com entidades colectivas sem fins lucrativos.

4 — A Câmara Municipal de Mondim de Basto reserva-se o direito de não observar as regras de prioridades referidas sempre que o interesse público subjacente assim o determine, tendo em consideração o objectivo da cedência.

5 — A Câmara Municipal poderá, a todo o tempo, cancelar a realização do serviço nos casos de avaria das viaturas ou necessidade urgente de utilização por parte dos serviços camarários, sem que daí decorra qualquer direito a indemnização.

## Artigo 7.º

**Regras de utilização**

1 — As viaturas só podem ser conduzidas pelos motoristas ao serviço da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

2 — Os motoristas são responsáveis pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos, devendo por sua vez exigir dos utentes a sua utilização nas melhores condições de higiene e segurança.

3 — Os motoristas ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir o horário e demais condições que lhe forem transmitidos pelos responsáveis dos serviços municipais, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

4 — O itinerário comunicado no pedido não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivo de força maior, como cortes de estrada, condicionamento do trânsito ou o estado de saúde de qualquer passageiro.

5 — As viaturas não podem transportar matérias ou equipamentos susceptíveis de causar danos ou prejudicar a segurança, em especial materiais poluentes, inflamáveis ou explosivos.

6 — Não será permitido o transporte de passageiros que excedam a lotação das viaturas municipais, de acordo com a legislação em vigor.

7 — É expressamente proibido fumar dentro das viaturas.

8 — É expressamente proibida a utilização das viaturas com fim lucrativo.

## Artigo 8.º

**Sinistros**

A Câmara Municipal de Mondim de Basto não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento de indemnizações que não estejam garantidas pelo respectivo seguro.

## Artigo 9.º

**Encargos**

1 — As entidades utilizadoras são responsáveis:

a) Pelo pagamento, a realizar na Tesouraria da Câmara Municipal até oito dias após a realização do serviço, da utilização das viaturas, conforme discriminação abaixo:

Autocarro — 52 lugares — € 0,92/km;

Mini-autocarro — 28 lugares — € 0,67/km;

b) Pelo pagamento aos motoristas das ajudas de custo e horas extraordinárias devias, bem como alojamento, quando necessário;

c) Pelo pagamento das portagens, aparcamentos e demais despesas cobradas por regulamentos de trânsito;

d) Pelo pagamento de qualquer dano causado nas viaturas pelos utilizadores.

## Artigo 10.º

**Sanções**

1 — O não cumprimento das disposições do presente Regulamento poderá implicar a suspensão de futuras cedências.

2 — A entidade utilizadora que cobre aos passageiros um custo de utilização do qual resulte lucro ficará para sempre impedida de voltar a utilizar as viaturas municipais.

3 — A não liquidação dos encargos referidos no artigo anterior, dentro do prazo, determinará o indeferimento de novos pedidos da entidade devedora, enquanto os encargos em dívida não forem pagos.

## Artigo 11.º

**Disposições finais**

1 — As disposições deste Regulamento não são aplicadas em deslocações promovidas pela Câmara Municipal.

2 — Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

2611018114

**Rectificação n.º 759/2007**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 8672/2007 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de Maio de 2007, rectifica-se que onde se lê «se encontram abertos nove concursos externos de ingresso para recrutamento de 12 lugares da carreira de pessoal técnico superior estagiário do quadro de pessoal deste município para posterior provimento de 12 lugares de técnicos superiores de 2.ª classe para os lugares abaixo discriminados.» deve ler-se «se encontram abertos oito concursos externos de ingresso para recrutamento de 11 lugares da carreira de pessoal técnico superior estagiário do quadro de pessoal deste município para posterior provimento de 11 lugares de técnicos superiores de 2.ª classe para os lugares abaixo discriminados.».

15 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura*.

2611018122

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR****Rectificação n.º 760/2007**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares da categoria de operário principal da carreira de cantoneiro de arruamentos do grupo de pessoal operário qualificado**

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 7 de Maio de 2007, a p. 11 828, foi publicado com inexactidão, no aviso n.º 8196/2007, respeitante ao concurso referenciado em título, a alínea c) do n.º 8.2, a qual refere «*Curriculum vitae* documentado, detalhado, datado e assinado», pelo que a mesma não deve ser considerada no respectivo aviso.

21 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

2611017746